



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE MARACANÃ
FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE



CONTRATO Nº 20240009

O(A) FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na AV MAGALHAES BARATA 21, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 22.062.721/0001-69, representado pelo(a) Sr.(a) ELTON JÚNIOR DOS REIS PAIXÃO, SECRETARIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, portador do CPF nº 882.432.572-68, residente na rua centro, e de outro lado a firma SILVA SELECT COMERCIO LTDA., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 39.970.044/0001-80, estabelecida à R OBIDOS 600 A ALTOS, CIDADE VELHA, Belém-PA, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.(a) WEBERTY ASSIS GURGEL PEREIRA, residente na RUA RIO GRANDE DO NORTE, 22, QUADRA211, SÃO JOÃO, Marabá-PA, CEP 68501-410, portador do(a) CPF 797.491.432-72, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão nº 036-2023-PMM e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto CONSTITUIÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE EM GERAL, DESTINADOS A SUPRIR AS NECESSIDADES BÁSICAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACANÃ, SUAS SECRETARIAS E FUNDOS, NESTE MUNICÍPIO, DE FORMA PARCELADA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES ESTIMADAS DESCRITAS NO TERMO DE REFERÊNCIA, ANEXO I DO EDITAL.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
004848	LIGA ELASTICA - Marca.: MANUT	CAIXA	2,00	8,900	17,80
008325	PERFURADOR DE PAPEL - Marca.: KAZ	UNIDADE	2,00	34,000	68,00
018495	PAPEL A4 BRANCO - Marca.: CHAMEX	CAIXA	10,00	292,000	2.920,00
029429	CAIXA ARQUIVO POLIIONDA-UN - Marca.: POLIBRAS	UNIDADE	5,00	6,100	30,50
033981	MARCA TEXTO AMARELO - Marca.: KAZ	CAIXA	1,00	13,600	13,60
093687	CANETA ESFEROGRAFICA AZUL400X400 - CX C/ 50 UNID. - Marca.: KAZ "CANETA ESFEROGRAFICA AZUL400X400 - CX C/ 50 UNID."	CAIXA	2,00	52,800	105,60
093688	CANETA ESFEROGRAFICA PRETA400X400 - CX C/ 50 UNID. - Marca.: KAZ "CANETA ESFEROGRAFICA PRETA400X400 - CX C/ 50 UNID."	CAIXA	3,00	52,800	158,40
093689	CANETA ESFEROGRAFICAVERMELHA 400X400 - CX C/ 50UNI D. - Marca.: KAZ "CANETA ESFEROGRAFICAVERMELHA 400X400 - CX C/ 50UNID."	CAIXA	3,00	39,400	118,20
093691	LÁPIS PRETO CX C/ 144 UND. - Marca.: KAZ LÁPIS PRETO CX C/ 144 UND.	CAIXA	5,00	58,650	293,25
093696	BARBANTE 4x6 C/101 METROS - Marca.: SÃO CRISTOVÃO BARBANTE 4x6 C/101 METROS	ROLO	4,00	18,350	73,40
093698	COLA BRANCA - FRASCO 40G. CXC/ 10 - Marca.: KAZ "COLA BRANCA - FRASCO 40G. CXC/ 10"	CAIXA	5,00	27,000	135,00
093699	CORRETIVO LIQUIDO - FRASCO DE18 ML, CAIXA COM 12 UN IDADES - Marca.: KAZ "CORRETIVO LIQUIDO - FRASCO DE18 ML, CAIXA COM 12 UNIDADES"	CAIXA	4,00	27,800	111,20
093700	GRAMPEADOR MÉDIO -GRAMPEIA 25/40 FOLHAS,GRAMPO 23/ 6, 23/8 E 26/6 - Marca.: KAZ "GRAMPEADOR MÉDIO -GRAMPEIA 25/40 FOLHAS,GRAMPO 23/6, 23/8 E 26/6"	UNIDADE	4,00	47,010	188,04
093701	GRAMPEADOR PEQUENO - Marca.: KAZ GRAMPEIA 15 FOLHAS GRAMPO 26/6	UNIDADE	2,00	25,000	50,00
093703	PERCEVEJO LATONADO C/100 - Marca.: KAZ PERCEVEJO LATONADO C/100	CAIXA	1,00	6,990	6,99
093704	CADERNETA 96FLS - Marca.: TAMOIO CADERNETA 96FLS	UNIDADE	2,00	8,200	16,40
093706	CAIXA CORRESPONDENCIAACRILICA 3 DIVISÓRIAS P/ MESA - Marca.: WALEU	UNIDADE	2,00	49,500	99,00

AVENIDA MAGALHÃES BARATA, Nº, BAIRRO CENTRO



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE MARACANÃ
FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE



	"CAIXA CORRESPONDENCIAACRILICA 3 DIVISÓRIAS P/ MESA"					
093707	CAIXA CORRESPONDENCIAACRILICA SIMPLES - Marca.: WAL UNIDADE "CAIXA CORRESPONDENCIAACRILICA SIMPLES"		2,00	16,500		33,00
093708	PASTA AZ LOMBO LARGO CX C/10PASTAS - Marca.: FRAMA UNIDADE "PASTA AZ LOMBO LARGO CX C/10PASTAS"		4,00	132,200		528,80
093709	PASTA COM ELASTICO DEPAPELÃO C/ FERRAGEM PCT C/10U PACOTE NID - Marca.: POLIBRAS "PASTA COM ELASTICO DEPAPELÃO C/ FERRAGEM PCT C/10UNID"		5,00	16,800		84,00
093710	CLIPS 1.0 GALVIIZADO C/ 100UNIDADES - Marca.: CLIP CAIXA "CLIPS 1.0 GALVIIZADO C/ 100UNIDADES"		5,00	2,890		14,45
093711	CLIPS 2.0 GALVINIZADO C/ 100UNIDADES - Marca.: CLIP CAIXA TOP "CLIPS 2.0 GALVINIZADO C/ 100UNIDADES"		5,00	2,550		12,75
093712	CLIPS 4.0 GALVINIZADO C/ 100UNIDADES - Marca.: CLIP CAIXA TOP "CLIPS 4.0 GALVINIZADO C/ 100UNIDADES"		5,00	2,850		14,25
093713	CLIFE 6.0 GALVINIZADO C/ 100UNIDADES - Marca.: CLIP CAIXA TOP "CLIFE 6.0 GALVINIZADO C/ 100UNIDADES"		5,00	2,890		14,45
093714	CLIPS TRANÇADO Nº 1 CX C/12UND - Marca.: CLIP TOP CAIXA "CLIPS TRANÇADO Nº 1 CX C/12UND"		5,00	19,000		95,00
093715	GRAMPO GALVANIZADO 26X6 CXC/ 5000 UNIDADES - Marca. CAIXA : KAZ "GRAMPO GALVANIZADO 26X6 CXC/ 5000 UNIDADES"		2,00	4,200		8,40
093716	GRAMPO PARA GRAMPEADOR23/8 CAIXA COM 1000 UNIDADES CAIXA - Marca.: KAZ "GRAMPO PARA GRAMPEADOR23/8 CAIXA COM 1000 UNIDADES"		2,00	16,000		32,00
093718	LIVRO ATA C/ 200 FOLHAS - Marca.: SÃO CRISTOVÃO UNIDADE LIVRO ATA C/ 200 FOLHAS		1,00	29,900		29,90
093723	PRANCHETA P/ PAPEL OFICIO - Marca.: KARBRINK UNIDADE PRANCHETA P/ PAPEL OFICIO		5,00	11,130		55,65
093724	PRENDEDOR DE PAPEL 32MM -CX C/12 UNID - Marca.: KAZ CAIXA "PRENDEDOR DE PAPEL 32MM -CX C/12 UNID"		2,00	32,000		64,00
093725	BORRACHA BRANCA CX C/ 40UND. - Marca.: KAZ CAIXA "BORRACHA BRANCA CX C/ 40UND."		2,00	11,450		22,90
093727	PORTA LÁPIS/CLIPS - Marca.: WALEU UNIDADE PORTA LÁPIS/CLIPS		2,00	27,000		54,00
093728	GARRA MACHO E FÊMEA - Marca.: FUTURO CAIXA GARRA MACHO E FÊMEA		2,00	22,000		44,00
				VALOR GLOBAL R\$		5.512,93

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

1. O valor deste contrato, é de R\$ 5.512,93 (cinco mil, quinhentos e doze reais e noventa e três centavos).
2. Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão 036-2023-PMM são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

1. A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão nº 036-2023-PMM, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93 e nas demais normas vigentes.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos



preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

1. O prazo de vigência deste Contrato terá início em 05 de Março de 2024 extinguindo-se em 05 de Março de 2025, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

1. Caberá ao CONTRATANTE:

1.1 - permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega dos produtos;

1.2 - impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Contrato;

1.3 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

1.4 - devolver os produtos que não apresentarem condições de serem consumidos;

1.5 - solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Serviço de Almoxarifado;

1.6 - solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Serviço de Almoxarifado, o fornecimento dos produtos objeto deste Contrato;

1.7 - comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA:

1.1 - responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:

a) salários;

b) seguros de acidentes;

c) taxas, impostos e contribuições;



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE MARACANÃ
FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE



- d) indenizações;
- e) vales-refeição;
- f) vales-transporte; e
- g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

1.2 - manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

1.3 - manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;

1.4 - respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;

1.5 - responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

1.6 - responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto;

1.7 - efetuar a entrega do produto objeto da Autorização de Fornecimento, de acordo com a necessidade e o interesse do CONTRATANTE, no prazo de 3 (três) dias úteis após o recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pelo do Serviço de Almoarifado;

1.8 - efetuar a troca dos produtos considerados sem condições de consumo o, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da comunicação expedida pelo Serviço de Almoarifado;

1.9 - comunicar ao Serviço de Almoarifado do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário; e

1.10 - a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão nº 036-2023-PMM.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE MARACANÃ
FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE



específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos esta belecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

1.2 - expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e

1.3 - vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente do(a) CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento do produto caberá ao Chefe do Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA

1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2024 Atividade 0808.181220231.2.060 Manutenção da Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.16, no valor de R\$ 5.512,93 .

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ao fornecedor no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos junto a(o) CONTRATANTE.

2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.

3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.

5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365}$$

$$I = (6/100)$$



365

I = 0,0001644

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

1.1 - advertência;

1.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

1.3 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.4 - multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE MARACANÃ
FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE



por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.5 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do do (a) FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, por até 2 (dois) anos.

2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

- 2.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;
- 2.2 - não mantiver a proposta, injustificadamente;
- 2.3 - comportar-se de modo inidôneo;
- 2.4 - fizer declaração falsa;
- 2.5 - cometer fraude fiscal;
- 2.6 - falhar ou fraudar na execução do Contrato;
- 2.7 - não celebrar o contrato;
- 2.8 - deixar de entregar documentação exigida no certame;
- 2.9 - apresentar documentação falsa.

3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE MARACANÃ
FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE



2. A rescisão do Contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº 036-2023-PMM, cuja realização decorre da autorização do Sr (a). ELTON JÚNIOR DOS REIS PAIXÃO, e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de MARACANÃ, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das parte, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

MARACANÃ - PA, 05 de Março de 2024

FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
CNPJ(MF) 22.062.721/0001-69
CONTRATANTE

AVENIDA MAGALHÃES BARATA, Nº, BAIRRO CENTRO



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE MARACANÃ
FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE



SILVA SELECT COMERCIO LTDA
CNPJ 39.970.044/0001-80
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. _____

2. _____